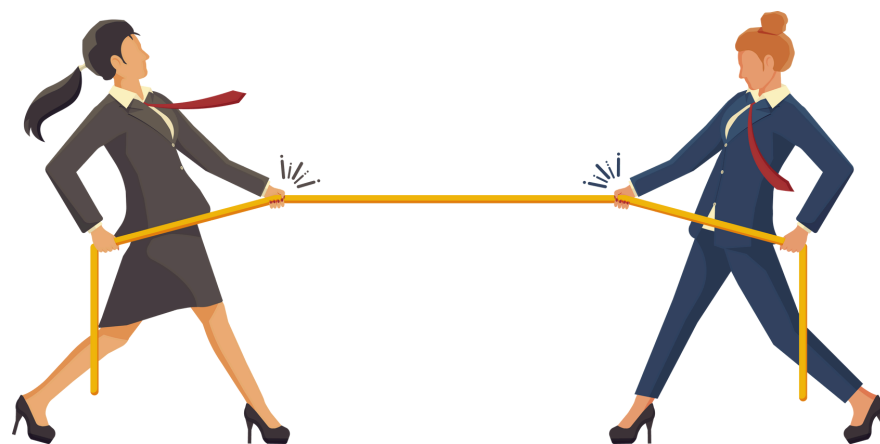


conflito de interesses

A Lei nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses) define conflito de interesses como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública. Apresenta, ainda, situações que configuram esse tipo de conflito durante e após o exercício de cargo/emprego no Executivo Federal.



consultas e pedidos de autorização

Por meio de peticionamento eletrônico à Comissão de Ética Pública da Presidência da República, devem ser direcionadas as consultas/pedidos de autorização para o exercício de atividade privadas das altas autoridades do Poder Executivo Federal (ocupantes de cargos de ministro, de natureza especial e de DAS níveis 5 e 6).

À CGU devem ser enviadas, por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesses (SeCI), as consultas/pedidos de autorização para o exercício de atividade privadas dos demais ocupantes de cargo ou emprego público.

tratamento no MDS

O assunto é disciplinado pela Portaria MDS nº 1.007/2024, que apresenta os procedimentos e fluxos no âmbito da pasta.

análise no MDS

A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas e a Comissão de Ética do MDS são responsáveis por recepcionar a consulta/pedido no Sistema SeCI, bem como realizar análise prévia à autorização para exercício de atividade privada.



você sabia ?



Os servidores e empregados públicos podem exercer atividades remuneradas no setor privado, a exemplo de professores. No entanto, para conciliar as atividades, devem seguir regras estabelecidas e se atentarem aos limites impostos pela lei.



para saber mais, acesse:



- [SeCI - Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflito de Interesse](#)
- [Portaria MDS nº 1.007/2024](#)
- [Lei de Conflito de Interesses](#)